

RESOLUÇÃO SMA Nº 1.354

DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre as providências necessárias à concessão de vale-transporte no âmbito da Administração Direta do Município do Rio de Janeiro regulamentada pelo Decreto nº 28.354, de 28 de agosto de 2007.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º O vale-transporte constitui benefício que as Secretarias anteciparão aos empregados públicos para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. Para fins de antecipação do benefício, o vale-transporte deverá ser disponibilizado ao empregado público até o último dia útil do mês anterior ao período a que se destina.

Art. 2º O vale-transporte será custeado:

I - pelo empregado público beneficiário, na parcela equivalente a seis por cento de seu salário-base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, e

II - pelo Município, no que exceder à parcela referida no inciso I deste artigo.

§1º O desconto aludido no inciso I deste artigo incidirá na folha de pagamento do mês a que se refere o vale-transporte.

§2º Quando a despesa com o deslocamento do empregado público for inferior a 6% (seis por cento) do salário-base, o desconto aludido no inc. I deste artigo limitar-se-á ao valor dessa despesa.

§3º Não haverá o desconto aludido no inciso I deste artigo se deixar de ocorrer, por qualquer motivo, a antecipação do vale-transporte ao empregado público.

§4º A parcela aludida no inciso II deste artigo correrá a conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais que tiverem em seus quadros empregados públicos beneficiados com o vale-transporte.

Art. 3º As providências inerentes à aquisição e à disponibilização do vale-transporte (RIOCARD) serão de responsabilidade de cada Secretaria Municipal.

Parágrafo único. A despesa referente à expedição da segunda via do cartão do vale-transporte (RIOCARD) será suportada exclusivamente pelo próprio empregado público.

Art. 4º O empregado público poderá requerer, por escrito, ao Órgão Setorial de Recursos Humanos a sua exclusão do rol de beneficiários do vale-transporte.

§1º O requerimento de exclusão poderá realizar-se por meio do preenchimento do campo para tal fim elaborado em formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo desta Resolução, ou por meio de outro documento que demonstre a inequívoca vontade do empregado público de ser excluído do rol de beneficiários do vale-transporte.

§2º Caso já tenha ocorrido o adiantamento do vale-transporte, o pedido de exclusão não impedirá o respectivo desconto nos termos do art. 2º desta Resolução.

§3º Será excluído do rol de beneficiários do vale-transporte, independentemente de requerimento, o empregado público lotado ou em exercício em órgão ou entidade integrante de ente federativo outro que não seja o próprio Município do Rio de Janeiro.

Art. 5º O vale-transporte será calculado sobre o valor da tarifa integral relativa ao deslocamento “residência-trabalho” e vice-versa.

§1º Para que tenha direito ao valor calculado conforme disposição constante no “caput” deste artigo, o empregado público deverá informar ao Órgão Setorial de Recursos Humanos da Secretaria de sua lotação:

I - o seu endereço residencial;

II - os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento “residência-trabalho” e vice-versa;

III - o valor da tarifa integral para esse deslocamento e

IV - outras informações necessárias ao cálculo do valor do vale-transporte devido.

§2º O empregado público deverá atualizar as informações acima prestadas anualmente ou sempre que alguma delas sofrer alteração.

§3º As informações para os fins dos §§ 1º e 2º deste artigo serão prestadas através de formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo desta Resolução, que será arquivado no Órgão Setorial de Recursos Humanos juntamente com a cópia do comprovante de residência.

§4º A cópia do comprovante de residência será autenticada, mediante conferência com o comprovante original, por servidor lotado no Órgão Setorial de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de lotação do empregado público.

§5º O valor do vale-transporte corresponderá ao número de quarenta e quatro tarifas modais do Município do Rio de Janeiro se o empregado público não excluído do rol de beneficiários do vale-transporte, nos termos do art. 4º desta Resolução, deixar de prestar as informações exigidas pelo §1º deste artigo.

§6º Os assentamentos funcionais dos empregados públicos serão atualizados pelos Órgãos Setoriais de Recursos Humanos com as informações prestadas para os fins dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 6º A quantidade de vale-transporte a ser fornecida está limitada à estritamente necessária ao atendimento de cada beneficiário e observará, além do deslocamento “residência-trabalho” e vice-versa, a escala de trabalho do empregado público.

Parágrafo único. O vale-transporte não utilizado no período a que se destina será computado para fins de antecipação do benefício em mês subsequente, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 7º Caberá aos Órgãos Setoriais de Recursos Humanos a adoção das medidas pertinentes à verificação das informações prestadas pelo empregado público para os

fins do art. 5º desta Resolução, a sua escala de trabalho e o número de dias que efetivamente trabalhou no mês.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de prestação de informação falsa para os fins do art. 5º desta Resolução ou o uso indevido do vale-transporte, caberá ao Órgão Setorial de Recursos Humanos comunicar o fato à autoridade competente para que sejam adotadas as medidas disciplinares pertinentes.

Art. 8º A primeira antecipação do vale-transporte, que será utilizado em janeiro de 2008, ocorrerá até 28 de dezembro de 2008, observado o disposto no art. 4º desta Resolução.

Art. 9º Cessará, a partir do pagamento relativo à competência do mês de dezembro de 2007, a percepção do auxílio-transporte pecuniário ou de quaisquer outras vantagens relacionadas ao transporte dos empregados públicos da Administração Direta.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER SIQUEIRA

D. O RIO 19.10.2007

ANEXO DA RESOLUÇÃO SMA 1354 DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS DE VALE TRANSPORTE
mês/ano

1. MATRÍCULA:

2. NOME:

3. CPF:

4. END. RESIDENCIAL:

5. COMPLEMENTO: 6. CEP:

7. DATA DE NASCIMENTO: 8. SEXO: () MASCULINO () FEMININO

9. IDENTIDADE: 10. ÓRGÃO EMISSOR:

11. TELEFONE:

12. REQUER A SUA **EXCLUSÃO** DO ROL DE BENEFICIÁRIOS DE BENEFICIÁRIOS DO VALE-TRANSPORTE REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 28.354, DE 28 DE AGOSTO DE 2007?
() SIM () NÃO

13. ASSINALE "X" NA OPÇÃO DESEJADA E INFORME O VALOR TOTAL GASTO EM CADA MODALIDADE:
(Preencher apenas no caso de haver assinalado "NÃO" no campo 12.)

TRAJETO 1	Modalidade					TARIFA RS	TRAJETO 2	Modalidade					TARIFA RS
	O N I B U S	T R E M	M E T R	B A R T C L I N H A	L I N H A			O N I B U S	T R E M	M E T R	B A R T C L I N H A		
DE SUA RESIDÊNCIA PARA NOME DO ÓRGÃO							DO NOME DO ÓRGÃO PARA SUA RESIDÊNCIA						
TOTAL							TOTAL						

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR SEMPRE ACOMPANHADA DE UM COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO MÊS ATUAL OU, NO MÁXIMO DO MÊS ANTERIOR.)

14. DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE A FALSA DECLARAÇÃO PRESTADA POR MIM, ALÉM DE SER FALTA GRAVE, PASSÍVEL DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, CONFIGURA CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA DE QUE TRATA O ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL.

Rio de Janeiro, de de

Assinatura do Servidor